



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6521 de 19 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município de São João de Meriti,

CONSIDERANDO o princípio da precaução que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o cronograma de vacinação iniciado em 3 de fevereiro de 2021 e a necessidade de se manter todas as medidas anteriormente estabelecidas,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão das aulas nas escolas públicas e particulares do município de São João de Meriti.

Art. 2º - As empresas que promovem transporte de passageiros deverão promover a manutenção da oferta de transportes públicos das 5h à 00h, de segunda a sábado, e das 05h às 23h aos domingos, no fito de se evitar aglomeração.

§ 1º - Fica proibido o transporte de passageiros “em pé” nos coletivos, sendo certo que todos deverão ser transportados sentados, respeitando o limite máximo de passageiros e eventuais impossibilidades físicas,

§ 2º - Os coletivos deverão circular com suas janelas abertas e os passageiros obrigatoriamente deverão fazer uso de máscara.

Art. 3º - Os bares e restaurantes deverão funcionar com metade de sua capacidade, ficando determinado o fechamento às 23h, autorizado o ingresso de clientes até as 21h, sendo que os estabelecimentos deverão observar os seguintes critérios:

I- Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas,



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

- II – Fica vedada a venda de bebidas para clientes em pé,
- III – Fica vedado servir mesas com mais de 4 (quatro) pessoas,
- IV – Fica proibido shows e música ao vivo nos estabelecimentos,
- V – Passa a ser obrigatório verificação de temperatura e instalação de *dispenser* de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

§ 1º - Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 2º - Fica vedado o comércio de alimentos nas praças e em via pública, na forma de barracas, carrocinhas, trailer e *food truck*, bem como a instalação de brinquedos (pula-pula, castelinho, piscina de bola, tobogã, etc.) nas praças públicas.

Art. 4º - Os shoppings e centros comerciais deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e no horário compreendido entre 10h e 20h.

Art. 5º - O comércio em geral deverá funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, sendo certo que, obrigatoriamente, deverão verificar a temperatura dos clientes quando da entrada nos estabelecimentos, bem como instalar *dispenser* de álcool em gel.

§ 1º - O horário de funcionamento do comércio em geral será das 8h às 18h, salvo no que se referem as farmácias, supermercados, peixaria, hortifrúti, açougues e padarias; bem como as óticas, serviços médicos, pet shops e assistência veterinária, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, autopeças, postos de combustíveis e venda de botijão de gás, que permanecerão com seu horário de funcionamento normal, respeitando as regras estabelecidas no *caput* do artigo 5º.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais existentes em nosso município, independentemente de sua atividade deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 7º - Os templos religiosos de qualquer natureza, existentes em nosso município deverão funcionar com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento para a realização de festas e eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convite), devendo-se respeitar todas as regras aqui previstas.

Art. 9º - Fica vedada a prática esportiva em grupo nas praças públicas, quadras e campos existentes em nosso município.

§ 1º - A prática esportiva (individual) ao ar livre fica autorizada.



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - As academias deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os alunos.

§ 1º - As academias, preferencialmente, deverão promover o agendamento das aulas junto aos alunos, no fito de evitar aglomeração.

Art. 11 - Fica estabelecido horário extraordinário do expediente da Prefeitura Municipal, passando a ser das 9h às 16h, salvo nas Secretarias que exercem serviços essenciais, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que realizam atividade administrativas.

Art. 12 - Incumbirá aos órgãos de Controle Fazendário, Posturas, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ordem Urbana fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Casa Civil Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Ordem Pública.

Art. 14 - A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação de regência do Município de São João de Meriti.

Art. 15 - Os prazos e restrições previstos no presente Decreto poderão ser revistos, ampliados, revogados ou prorrogados, a depender da situação epidemiológica no Município de São João de Meriti.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a 00h do dia 06/04/2021.

São João de Meriti, em 19 de março de 2021.

João Ferreira Neto
Prefeito